



REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DE SINES

RI013

PÚBLICO

Revisão 6

Edição 1

Revisão	Proposta	Data	Descrição
6	618-2023	2023.08.08	Adequação do horário de funcionamento do PRS e atualização do documento face às regras e aos serviços atualmente prestados no PRS
5	347-2018	2018.04.28	Necessidade e legitimidade da obtenção de dados pessoais, para registo de clientes. Atualização do horário de funcionamento do serviço de receção. Deposição de RCM no PR.
4	64-2015	2015.01.29	Adequação do horário funcionamento do PR - serviços complementares de apoio e inclusão do serviço de drenagem de águas sujas e oleosas.
3	DMP.AD13.003	2013.05.03	Adequação do horário funcionamento do PR - serviços complementares de apoio.
2	-	2007.08.16	Execução de trabalhos nas embarcações estacionadas em terra
1	-	2006.10.06	Introdução do sistema de controlo de acessos, das regras referentes ao aluguer de cacifos e alteração de condições no estacionamento em terra e no fundeadouro.
0	-	2005.11.14	Criação

NEG	Tiago Lopes Paulo	CA	José Luis Cacho
RESPONSÁVEL		APROVADO	

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto.....	4
Artigo 2.º Exclusividade	4
Artigo 3.º Aplicação de taxas.....	4
Artigo 4.º Prestação de serviços	4
Artigo 5.º Utilização do Porto de Recreio	4
Artigo 6.º Horário de funcionamento	5
Artigo 7.º Responsabilidades	5
Artigo 8.º Falsas declarações	5
CAPÍTULO II EMBARCAÇÕES E ESTACIONAMENTO.....	5
Artigo 9.º Classificação	5
Artigo 10.º Tipos de estacionamento	6
Artigo 11.º Validade do estacionamento.....	6
Artigo 12.º Atribuição de estacionamento.....	6
Artigo 13.º Contrato	7
Artigo 14.º Pagamento.....	8
Artigo 15.º Remoção de embarcações.....	8
Artigo 16.º Segurança.....	9
Artigo 17.º Troca de amarração	9
Artigo 18.º Estacionamento a seco	9
CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10
Artigo 19.º Equipamento	10
Artigo 20.º Outros serviços.....	10
Artigo 21.º Sistema de drenagem de águas sujas e oleosas	10
Artigo 22.º Lavagens	11
Artigo 23.º Recolha de Resíduos.....	11
Artigo 24.º Abastecimento de combustíveis	11
Artigo 25.º Cacifos	11
CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES.....	12
Artigo 26.º Obrigações dos utentes	12
CAPÍTULO V RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	13



REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DE SINES

RI013

PÚBLICO

Revisão 6

Edição 1

Artigo 27.º Atendimento aos Utentes.....	13
CAPÍTULO VI ENTRADA EM VIGOR.....	14
Artigo 28.º Entrada em vigor.....	14

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização do Porto de Recreio de Sines (PRS), em conformidade com as atribuições da APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, doravante designada por APS.

Artigo 2.º**Exclusividade**

Na área de exploração do PRS, a atividade comercial só pode ser exercida pela APS e por entidades por esta autorizadas, licenciadas ou detentoras de serviços concessionados.

Artigo 3.º**Aplicação de taxas**

- 1 - As taxas de utilização do PRS são devidas pela disponibilidade dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e largada de embarcações de recreio, bem como pelo uso das facilidades existentes no plano da atracação e nas instalações terrestres.
- 2 - Pela prestação destes serviços serão aplicadas taxas de acordo com o Tarifário do PRS.
- 3 - Os preços podem ser alterados sem aviso prévio.

Artigo 4.º**Prestação de serviços**

É obrigatório efetuar previamente na receção a requisição e o pagamento da prestação de serviços, utilização de equipamentos e uso das instalações.

Artigo 5.º**Utilização do Porto de Recreio**

- 1 - No PRS apenas poderão permanecer embarcações de recreio e, excecionalmente, outras unidades flutuantes pertencentes a entidades devidamente autorizadas pela APS.
- 2 - Compete ao PRS autorizar a utilização de equipamentos ou serviços complementares.
- 3 - Compete ao PRS autorizar a permanência de embarcações no plano de água, ou em terra, mediante contrato/inscrição formal e a atribuição dos respetivos lugares.
- 4 - As autorizações referidas no ponto 3 deste artigo são concedidas a título precário, em qualquer dos regimes acordados.
- 5 - No PRS e mediante condições e autorização da APS, poderão ser reservados lugares para uso exclusivo de embarcações da empresa ou de outras entidades, cabendo ao PRS a denúncia de situações que, por inconvenientes, possam comprometer a disponibilidade de manobra de outras embarcações e/ou a qualidade do serviço praticado pelo PRS.
- 6 - É proibido o estacionamento de viaturas dentro da área do terrapleno, área de serviços e doca seca, estando o utente sujeito ao cancelamento do cartão de viatura associado.
- 7 - A APS poderá, por razões de segurança ou operacionalidade, condicionar o acesso ou a circulação de veículos e pessoas na área do PRS.

8 - O acesso dos clientes do PRS aos pontões e aos vários locais e serviços disponíveis é efetuado através de um sistema de controlo por cartões magnéticos, fornecidos na receção, os quais devem ser devolvidos quando ocorrer o “*check out*” da embarcação. A validade do cartão magnético cessa com o ato do “*check out*” e por incumprimento do pagamento de faturas já vencidas e não liquidadas.

9 - O acesso a pessoal autorizado é feito por entrega de cartão programado para acessos específicos e em função da natureza do serviço.

10 - Não é permitido habitar nas embarcações estacionadas no PRS, exceto no caso das embarcações de passagem.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 - O serviço de receção do PRS funciona das 09h00 às 17h00, todos os dias.

2 – Excecionalmente, no dia 25 de dezembro a receção estará encerrada.

3 - Os serviços complementares de apoio constantes do tarifário funcionam entre as 09h00 e as 17h00 mediante agendamento prévio.

Artigo 7.º

Responsabilidades

1 - Os utentes são responsáveis, perante o PRS e terceiros, nos termos gerais do Direito, por danos causados, devendo utilizar as instalações com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar acidentes, atendendo aos riscos naturais a que estão sujeitas as instalações portuárias.

2 - A APS não é responsável por perdas, danos, acidentes ou naufrágios que ocorram nas embarcações ou entidades que frequentem o PRS, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis, nos termos da legislação em vigor.

3 - A APS não é responsável por furtos ou roubos ocorridos na área do PRS ou nas embarcações ali estacionadas.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações, por parte dos utentes, implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

CAPÍTULO II EMBARCAÇÕES E ESTACIONAMENTO

Artigo 9.º

Classificação

A classificação das embarcações, quanto aos serviços a que se destinam e às zonas em que exercem a sua atividade, é a constante no Regulamento Geral das Capitánias.

Artigo 10.º**Tipos de estacionamento**

- 1 - A permanência de embarcações no PRS é autorizada para as seguintes situações:
 - a) A nado – nos regimes Anual ou Temporário;
 - b) A seco – no regime Temporário;
 - c) Fundeadouro – no regime Temporário de carácter excecional;
 - d) Visita logística – no regime Temporário.
- 2 - Para os efeitos indicados no número 1, são aplicáveis as seguintes definições:
 - a) Anual – corresponde ao período de doze meses de estadia;
 - b) Temporário – corresponde ao período de estadia contratado inicialmente com o PRS;
 - c) Fundeadouro – entende-se por fundeadouro o local dentro da bacia de manobra do PRS e dentro das coordenadas definidas pela APS (neste local e no período que aí permanecerem, as embarcações obrigam-se ao cumprimento das normas e regulamentos portuários);
 - d) Visita Logística – passagem curta, não superior a 6 horas, que poderá incluir a utilização das facilidades existentes, para abastecimento ou descanso.
- 3 - O início dos períodos de estacionamento, com exceção para a visita logística, é o dia da chegada, independentemente da hora em que esta ocorra. O fim de qualquer destes períodos é o dia seguinte ao último dia faturado.

Artigo 11.º**Validade do estacionamento**

- 1 - A atribuição de lugar de estacionamento é válida apenas para o titular e exclusivamente para a embarcação referida contratualmente.
- 2 - Está vedado aos utentes utilizarem o lugar que lhes foi indicado para estacionamento das suas embarcações, com atracções e manobras de unidades que não sejam as exclusivamente referenciadas na ficha de inscrição, ainda que tuteladas pelos mesmos.
- 3 - A troca definitiva de embarcação por outra do mesmo titular, será condicionada à disponibilidade de lugar compatível com as características da nova unidade.
- 4 - As embarcações tuteladas por mais que uma entidade serão objeto de exigência na definição de um responsável, sem prejuízo das regras do Direito aplicáveis à copropriedade.
- 5 - O estacionamento em fundeadouro apenas será autorizado pelo PRS em regime temporário e quando não houver lugar de amarração disponível para a classe da embarcação. Por razões de segurança, um membro da tripulação deverá permanecer a bordo da embarcação.
- 6 - O responsável da embarcação em fundeadouro deverá efetuar o check-in na receção do PRS e pagar a respetiva taxa de fundeadouro de acordo com o Tarifário do Porto de Recreio de Sines.

Artigo 12.º**Atribuição de estacionamento**

- 1 - No ato do “*check in*” é celebrado um contrato de prestação de serviços que inclui a disponibilidade dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e largada de embarcações de recreio, bem como o uso das facilidades existentes no plano da atracção e nas instalações terrestres. Para essa finalidade são necessários e recolhidos os seguintes tipos de dados:

- i) Do proprietário ou seu representante:
 - a) Nome completo;
 - b) Morada – para envio de faturação;
 - c) Número e data de validade da Identificação Civil/Número de Passaporte;
 - d) N° de contribuinte;
 - e) Nacionalidade;
 - f) Data de nascimento;
 - g) Telemóvel para contacto urgente;
 - h) Representante na região e seu contacto (caso exista);
 - i) Endereço de correio eletrónico;
- ii) Da embarcação:
 - a) Certificado de Registo;
 - b) Livrete com vistoria válida;
 - c) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil – mínimo 250 000 Euros;
- iii) Dos Tripulantes:
 - a) Nome completo;
 - b) Número e data de validade de Identificação Civil/Número de Passaporte;
 - c) Nacionalidade;
 - d) Data de nascimento.

2- A APS detém uma Política de Privacidade que define e regula o uso e armazenamento dos dados pessoais. Pode consultá-la no painel informativo da receção do PRS ou aqui [Política de Privacidade](#).

3 - Por razões de segurança e controlo, o responsável pela embarcação em regime temporário obriga-se a informar o PRS sempre que se ausentar da embarcação por período superior a 24 horas.

4 - O responsável pela embarcação obriga-se a informar o PRS sempre que a embarcação sair das instalações do PRS por período superior a 24 horas e sempre que pretenda a desistência inequívoca do contrato.

5 - O proprietário da embarcação compromete-se a aceitar o estacionamento temporário de outras embarcações no posto de amarração atribuído, quando este se encontrar vago por períodos iguais ou superiores a cinco dias. O responsável pela embarcação compromete-se a informar o PRS da data previsível para o retorno da embarcação.

6 - Ausências superiores a cinco dias podem, por razões pontuais de gestão, significar uma mudança de lugar.

7 - A gestão da ocupação de lugares é da competência exclusiva do PRS.

8 - O responsável pela embarcação obriga-se a manter atualizados os documentos e informações indicados em 1.

Artigo 13.º

Contrato

1 - O contrato será celebrado pelo período de um ano ou pelo tempo pretendido em estadia temporária, através do preenchimento do “check in”.

2 - O contrato contempla a atribuição de um lugar de estacionamento, podendo, por motivos de gestão, ser alterado o posto de amarração.

3 - O contrato será cancelado se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Não cumprimento das normas constantes no presente regulamento;

c) Não pagamento de faturas vencidas.

4 - O cancelamento de um contrato, por decisão do titular, antes do seu termo, obriga a APS à restituição de parte do valor pago por antecipação, nos termos previstos no Tarifário do Porto de Recreio de Sines.

5 - Só é considerado o cancelamento contratual, antes do seu termo, quando o titular o expressar, por escrito, e se ausente ou, estando presente, o denunciar através do preenchimento da Declaração de Saída.

6 - A não observação do número anterior responsabilizará o titular pelo pagamento de faturas cuja emissão se tenha processado, até à decisão do cancelamento do contrato. A APS, nesta circunstância, reserva-se o direito de acionar mecanismos de cobrança.

7 - O contrato anual, em qualquer das suas formas de pagamento, é renovado automaticamente, a menos que os seus detentores o denunciem até dois meses antes do seu término.

8 - A APS reserva-se o direito de não aceitar o regresso de utentes que, em ocasião anterior, tenham transgredido o Regulamento do Porto de Recreio de Sines, sejam estes proprietários, *skippers*, passageiros ou visitantes.

Artigo 14.º

Pagamento

1 - O pagamento, para qualquer tipo de contrato, faz-se no ato do preenchimento da ficha de inscrição, pela totalidade do valor relativo à modalidade escolhida.

2 - Sendo o pagamento exigido por antecipação em qualquer dos regimes, a faturação a ele inerente refere sempre períodos de permanência com datas posteriores.

3 - O pagamento do contrato temporário, em qualquer dos seus regimes, faz-se sempre pelo total do período estimado de estadia, devendo o proprietário, caso pretenda permanecer mais tempo no PRS, informar logo que possível da sua pretensão.

Artigo 15.º

Remoção de embarcações

1 - A APS reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objeto estacionado no plano de água ou em terra quando se verifique:

- a) O estacionamento sem autorização;
- b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do PRS;
- c) A necessidade de manutenção, conservação ou operacionalidade do PRS;
- d) Ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias;
- e) A violação das normas do presente Regulamento;
- f) O não cumprimento dos prazos de pagamento das taxas exigidas;
- g) Mau estado de conservação das embarcações com perigo de submersão;
- h) Outros que a segurança obrigue ou aconselhe.

2 - Os custos de remoção das embarcações, por motivos imputáveis ao utilizador, são da responsabilidade dos mesmos.

3 - Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários das embarcações serão previamente notificados, por comunicação escrita ou telefónica, para promover à sua remoção, sendo-lhes fixado um prazo para o efeito, sob pena de ser a APS a efetuá-la a expensas dos mesmos.

Artigo 16.º
Segurança

Para efeitos de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APS pode adotar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:

- a) Exigir informação sobre os locais de proveniência ou de destino das embarcações, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
- b) Proceder à identificação das pessoas que frequentam o PRS e zonas adstritas ao estacionamento de embarcações;
- c) Promover, junto das autoridades competentes, o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas, nomeadamente por falta de pagamento das taxas.

Artigo 17.º
Troca de amarração

1 - A troca definitiva de embarcação por outra do mesmo titular será condicionada à disponibilidade de lugar compatível com as características da nova unidade.

2 - Quando, no decurso do tempo de estadia contratual já liquidado, o cliente proceder a troca de embarcação por outra de classe inferior, não são devidas quaisquer devoluções por pagamentos feitos, relativamente ao período de estacionamento anterior, uma vez que a nova unidade permanecerá num lugar de classe superior.

3 - Se a troca de embarcação for feita para outra de classe superior, é devido o diferencial da taxa correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento inicialmente contratado.

Artigo 18.º
Estacionamento a seco

1 - Para as embarcações de recreio com contrato anual, os períodos de estacionamento em terra serão cobrados, sem prejuízo da cobrança no plano de água em simultâneo.

2 - Os utentes deverão deixar limpo e em bom estado de conservação o local de estacionamento em terra, sob pena de, não o fazendo, ser a APS a efetuá-lo, debitando-lhes os correspondentes encargos.

3 - A docagem para trabalhos só poderá ser efetuada em zona exclusivamente criada para o efeito, denominada “área de serviços”.

4 - Previamente à entrada da embarcação na área de serviços, o cliente deverá indicar, na receção em formulário próprio, a lista de trabalhos que irão ser efetuados na embarcação, os quais estão pendentes de autorização do PRS.

5 - Não é permitida a utilização da rampa de acesso para a realização de trabalhos em embarcações, a menos que o carácter de urgência o determine, sujeito, contudo, a autorização pontual do PRS.

6 - As operações de limpeza de fundo, remoção de placa vegetativa do casco, pinturas, trabalhos com possibilidade de libertação de óleos, águas residuais ou qualquer outro tipo de poluição ambiental, são proibidos na área da rampa de acesso, independentemente do seu grau de urgência.

7 - Previamente à retirada da embarcação para a doca seca deve ser solicitado na receção o serviço de Pump-Out disponível no pontão de receção, de forma que sejam despejadas as águas sujas e oleosas da embarcação.

8 - As embarcações estacionadas a seco estão sujeitas à medição da embarcação, sendo os períodos de estacionamento cobrados de acordo com o comprimento fora a fora.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Artigo 19.º Equipamento

1 - A APS não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de utilização de equipamentos se, por avaria ou ocorrência de outra natureza, os mesmos estiverem temporariamente indisponíveis.

2 - Mediante prévia autorização da APS, os utentes do PRS poderão utilizar equipamentos pertencentes a terceiros para movimentação das suas embarcações.

3 - O serviço de grua náutica deverá ser solicitado com 48h de antecedência na receção do PRS.

4 - Devido à complexidade a nível operacional, a requisição de serviços que inclua o equipamento Travel Lift, deverá ser agendada previamente.

5 - Em caso de necessidade de utilização de empilhador ou outra máquina de movimentação de cargas, a taxa de utilização do equipamento será assumida pelo cliente.

6 - Em caso de condições meteorológicas adversas, o PRS reserva o direito de cancelar (sem aviso prévio) o agendamento do serviço de grua náutica fixa e o de operações com o equipamento Travel Lift.

7 - Para efeitos do serviço de grua náutica fixa e do Travel Lift, o responsável da embarcação deverá confirmar, no momento da requisição do serviço, os dados da embarcação, nomeadamente, a tonelagem, o comprimento de fora a fora, a boca e o calado

Artigo 20.º Outros serviços

1 - A prestação de quaisquer outros serviços, que não os previstos no Tarifário do Porto de Recreio, fica sujeita ao disposto no Regulamento de Tarifas da APS ou normas regulamentares aprovadas pela APS.

2 - A prestação de serviços na “área de serviços” fica sujeita às normas e ao tarifário aplicado pelo respetivo prestador.

Artigo 21.º Sistema de drenagem de águas sujas e oleosas

1 - As embarcações que desejem efetuar descarga de águas sujas (sanitárias, cozinha ou outras) e oleosas (resultantes da lavagem de tanques) devem fazê-lo através do sistema Pump-Out disponível no pontão de receção, mediante condições do Tarifário do Porto de Recreio de Sines em vigor.

2 - É da responsabilidade do utilizador o pagamento das despesas de limpeza e de combate à poluição que eventualmente possam provocar.

Artigo 22.º
Lavagens

As embarcações estacionadas nos postos de amarração, ou fundeadas na área portuária, só podem ser lavadas com água limpa, não sendo, portanto, autorizada a utilização de detergentes.

Artigo 23.º
Recolha de Resíduos

- 1 - No PRS, estão colocados contentores para a recolha seletiva de resíduos sendo estes:
 - a) Contentores de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - b) Ecopontos;
 - c) Contentor de Restos de Cozinha e Mesa – Subprodutos Animais de Categoria 1 (acesso condicionado mediante solicitação na receção);
 - d) Contentores de embalagens contaminadas e Contentores de Materiais Absorventes Contaminados.
- 2 - A remoção de resíduos resultantes da realização de obras e trabalhos de manutenção é da responsabilidade das entidades que efetuem tais trabalhos ou operações.

Artigo 24.º
Abastecimento de combustíveis

- 1 - O serviço de abastecimento de combustível é um serviço licenciado pela APS.
- 2 - O abastecimento é efetuado no pontão “C” do PRS, estando o mesmo dimensionado para a receção de embarcações cujas dimensões cumpram as características das classes autorizadas no PRS.

Artigo 25.º
Cacifos

- 1 - No PRS existem dois tipos de cacifos (pequenos, com as dimensões 0,30 m x 0,90 m, e grandes, com as dimensões 0,30 m x 1,80 m), os quais podem ser utilizados mediante o pagamento da respetiva taxa de utilização, definida no Tarifário do Porto de Recreio de Sines.
- 2 - É proibida a utilização dos cacifos para guardar detritos, materiais perigosos (nomeadamente tintas, solventes, pirotécnicos, combustíveis, etc.) ou outros suscetíveis de causar odores, escorrências, etc.
- 3 - A APS não é responsável por roubos ou furtos ocorridos sobre bens guardados no interior do cacifo.
- 4 - No final do período contratado para a utilização do cacifo, a chave deve ser restituída ao PRS e o cacifo deve ser devolvido completamente limpo e desocupado. A perda da chave do cacifo ou a sua não entrega no final do período previsto para a sua utilização implica o pagamento de uma taxa conforme previsto do Tarifário do Porto de Recreio de Sines.

**CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES****Artigo 26.º
Obrigações dos utentes**

Sem prejuízo das demais obrigações deste Regulamento, os utentes do PRS obrigam-se a utilizar as instalações de acordo com o seguinte:

- a) O acesso e permanência nas instalações do PRS, bem como o exercício de direitos e de atividades permitidas nos termos deste Regulamento, devem tomar em conta as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os utentes;
- b) Acompanhar os respetivos visitantes, convidados e fornecedores no acesso ao cais de amarração e a bordo assumindo responsabilidade civil solidária pelos atos por estes praticados;
- c) Manter as embarcações em bom estado de conservação e limpeza;
- d) Possuir defensas adequadas, em bom estado de conservação e devidamente colocadas, de modo a proteger as embarcações e bens do PRS ou de terceiros;
- e) Manter as embarcações bem amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projete por cima dos cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas;
- f) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;
- g) Manter protegidas as embarcações, com resguardos adequados à proteção da água da chuva e responsabilizar-se pela drenagem das águas pluviais ou de outras que possam perigar a flutuabilidade da embarcação;
- h) Observar as regras que forem estabelecidas pela APS e afixadas nas instalações do PRS, relativamente ao estacionamento;
- i) Não fazer lume, lançar detritos ou colocar objetos pesados ou prejudiciais nos passadiços e plataformas flutuantes ou quaisquer outras instalações do PRS;
- j) Não efetuar reparações no exterior das embarcações estacionadas na área molhada sem autorização do PRS, bem como não utilizar as plataformas como ponto de apoio às reparações;
- k) Não utilizar sistemas de amarração com recurso a manilhas ou outras peças metálicas na ligação aos cunhos;
- l) Não fixar objetos ou equipamentos nas plataformas;
- m) Não navegar a velocidade superior a três nós no interior do PRS ou à entrada ou saída do mesmo, por forma a não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem-estar dos demais utentes;
- n) Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas confinantes;
- o) Não lançar ou despejar nas águas portuárias e na área terrestre do PRS quaisquer resíduos ou substâncias residuais nocivas, líquidas ou sólidas, que possam contaminar as águas e os solos, incluindo esgotos sanitários provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas. Estão igualmente incluídas as águas residuais com origem em sistemas de tratamento a bordo;

- p) Não fazer lavagens, derramar água ou outras substâncias nas plataformas flutuantes;
- q) Não efetuar trabalhos de limpeza de casco e hélice, nomeadamente, os que tenham como objetivo a remoção de incrustações marinhas, em embarcações estacionadas ou fundeadas na área portuária, devendo estes trabalhos ser executados apenas na área de serviços;
- r) Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes, entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
- s) Manter livre o acesso aos locais onde se encontram instaladas gruas, grades de marés, rampas e bombas de combustível, bem como nas suas imediações, em ordem a não causar impedimentos ou aumentar o risco de operação;
- t) Não estacionar no cais de espera para além do tempo indispensável;
- u) Não fazer ligações elétricas a terminais, a não ser usando fichas indicadas pelo PRS;
- v) Não utilizar veículos nos cais flutuantes;
- w) Não se banhar nas águas do interior do PRS;
- x) Não exercer qualquer atividade de pesca dentro da área do PRS;
- y) Não deter animais domésticos, a não ser que esteja assegurado que os mesmos não andem soltos nem incomodem os utentes e sejam cumpridas as normas legais e sanitárias;
- z) Não exercer qualquer atividade comercial, salvo com autorização expressa da APS;
- aa) Cumprir o estacionamento de viaturas no estacionamento automóvel nas zonas destinadas a esse efeito.
- bb) Cumprir com as instruções indicadas pelos funcionários do PRS e pelas autoridades no exercício das suas funções;
- cc) Fazer um uso do consumo de água de forma racional de forma a evitar desperdícios;
- dd) Comunicar na receção do PRS toda e qualquer alteração relevante, nomeadamente titularidade, registo e nome da embarcação, proprietário ou seu representante, morada e contactos.

CAPÍTULO V RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Artigo 27.º Atendimento aos Utentes

Os utentes poderão, verbalmente ou por escrito, apresentar reclamações ou sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento do PRS. Para o efeito, estará disponível um Livro de Reclamações na receção do PRS.

**CAPÍTULO VI
ENTRADA EM VIGOR**

**Artigo 28.º
Entrada em vigor**

A presente revisão deste Regulamento entra em vigor a 8 de agosto de 2023 e está disponível, para consulta, na receção do PRS e na página da APS na Internet.